

Ordem de Execução de Serviços nº 26/2021/COCAQ/GELOG/DIRAD

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - Funpresp-EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar, salas 201 a 204 -
CEP: 70.712-900
Fone: (061) 2020-9303

CONTRATADA: IMUNOCENTRO - CENTRO INTEGRADO DE ALERGIA, PEDIATRIA E VACINAÇÃO LTDA
CNPJ: 02.781.387/0001-96
Endereço: SEP/Sul 715/915, conj A, Bloco D, salas 510/513 - Centro Clínico Pacini
CEP: 70.390-155
Fone: (61) 9 9981-3322/ (61) 3346-0101

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento e serviço de aplicação, na quantidade estimada de 103 (cento e três) doses, de Vacina Antigripal Influenza Quadrivalente, composta pelas cepas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, versão 2021 para o Brasil, conforme a especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) contidas na Resolução - RE nº 4.184, de 15 de outubro de 2020, para vacinação no âmbito da Funpresp-Exe.

3. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E DA QUALIFICAÇÃO

3.1 Fornecimento e serviço de aplicação da VACINA INFLUENZA QUADRIVALENTE conforme RESOLUÇÃO-RE Nº 4.184, de 15 de outubro de 2020 para vacinas a serem utilizadas no Brasil na temporada de influenza de 2021, conforme segue:

- a) Suspensão injetável;
- b) Acondicionadas em seringas descartáveis, preenchidas, agulhadas e embaladas individualmente;
- c) Deve incluir todos os materiais necessários para aplicação (algodão,

álcool, seringas, caixas de isopor para acondicionamento das seringas contendo as vacinas, descartex, entre outros).

3.2 A quantidade prevista neste instrumento é meramente estimativa, não constituindo obrigação da CONTRATANTE a aquisição total do objeto, devendo pagar somente pelas doses efetivamente aplicadas.

3.3 A aplicação das vacinas será realizada nas dependências do laboratório, nas unidades da Asa Sul e Asa Norte, Brasília-DF, nos seguintes períodos:

I - 3 de maio a 11 de maio; e

II - 31 de maio a 5 de junho, com faturamento após cada período de aplicação.

3.4 A Campanha de Vacinação contra a Gripe Influenza (H1N1) ocorrerá entre abril e junho de 2021.

3.5 A empresa deverá fornecer comprovante individual de vacinação a cada profissional contendo informações importantes como nome da vacina e data da aplicação.

3.6 A empresa deverá apresentar:

a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária específica para este ramo de atividade;

c) declaração de que dispõe de meios para armazenamento das vacinas, para garantir a sua perfeita conservação, conforme as normas técnicas emitidas pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, e as especificações do fabricante;

d) comprovação de que possui autorização das Autoridades Sanitárias para aplicação de vacina fora do endereço constante da licença sanitária;

e) declaração de que possui autorização para transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos da Vacinação, dentro das normas exigidas pela ANVISA e do CONAMA;

f) relação nominal da equipe de profissionais habilitados e treinados e que se encarregarão de executar os serviços de imunização com os respectivos comprovantes de registro no Conselho Profissional deverá ser apresentada a qualquer tempo quando requisitado pela Funpresp.

3.7 Todas essas obrigações estão respaldadas legalmente, de acordo com o que determina a Portaria Conjunta ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) - FUNASA (Fundação Nacional de Saúde) nº 01, de 02 de agosto de 2000, que estabelece as exigências para o funcionamento de estabelecimentos privados de vacinação, seu licenciamento, fiscalização e controle, e dá outras providências;

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a Funpresp-Exe pagará à IMUNOCENTRO, o valor unitário de **R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais)** pela dose, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

4.2 O valor total estimado, correspondente a 103 doses, é de R\$ 8.652,00 (oito mil

seiscentos e cinquenta e dois reais), devendo a CONTRATANTE pagar somente pelas doses efetivamente aplicadas.

4.3 O controle do número de vacinas aplicadas será efetuado pela Gerência de Pessoas da Funpresp-Exe, mediante relação emitida pelo laboratório e assinada pelo profissional, enviada de forma digitalizada para o e-mail gepes@funpresp.com.br.

4.4 Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

4.5 O pagamento será realizado somente após a disponibilização da lista assinada pelos profissionais vacinados à Funpresp-Exe.

4.6 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/boleto/fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

4.7 A nota fiscal/boleto/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

4.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.9 No valor previsto no subitem anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.10 O boleto/nota fiscal/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da CONTRATANTE, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco "A" 2º andar - Edifício Corporate Financial Center - salas 201/202/203/204 - CEP 70.712-900 - Brasília-DF, devidamente discriminado.

4.11 Alternativamente à nota fiscal/fatura/boleto, a CONTRATADA poderá enviar boleto bancário para o e-mail codes.gepes@funpresp.com.br e gelog.pagamento@funpresp.com.br.

4.12 Somente serão aceitos boletos/nota fiscal/fatura corretamente preenchidos e sem rasuras.

4.13 O CNPJ constante da nota fiscal/fatura/boleto deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.14 Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura/boleto ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

4.15 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.16 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 A aplicação das vacinas será realizada nas dependências do laboratório, nas unidades da Asa Sul e Asa Norte, Brasília-DF, nos seguintes períodos:

a) de 3 de maio a 11 de maio; e

b) de 31 de maio a 5 de junho, com faturamento após cada período de aplicação.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, e somente poderá ser prorrogada nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços conforme as especificações constantes no Projeto Básico e na Proposta Comercial, no prazo e local fixados, declarando ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

b) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados.

d) Encaminhar os dados para pagamento, com antecedência de 5 dias antes do vencimento.

e) Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste instrumento.

f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

g) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

i) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

j) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da

prestação dos serviços.

K) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

l) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993.

10.2 Em caso de descumprimento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total contratado, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo serviço, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

10.3 As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, conforme os artigos 86, § 3º e 87, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

10.4 Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas item anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, e do art. 10 do Decreto nº 9.507/2018.

11.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

11.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento e no Projeto Básico.

11.4 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

11.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12. DA RESCISÃO

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O objeto a ser contratado caracteriza uma contratação por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/1993, conforme segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

“II -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior a para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”...

16. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1 Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais de contratos.

18. DO REAJUSTE

18.1 O preço é fixo e irrealizável.

19. DO FORO

19.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste instrumento será o Distrito Federal.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos orçamentários para a presente contratação estão contemplados no Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2021.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Considerando que em virtude da pandemia da COVID-19 a pretensa contratação tornou-se de baixa complexidade e alta demanda de mercado não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010205.000010/2021-22 SEI nº 0005178

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe





SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70297-400 -

<https://funpresp.com.br>

Ordem de Serviços nº 26.2021_IMUNOCENTRO.pdf

Documento número #3bcbac48-e7e5-4b17-914c-16bd1f223632

Assinaturas

-  Aloysio Novais Teixeira
Assinou como contratada
-  Roberto Machado Trindade
Assinou como contratante
-  Cleiton dos Santos Araújo
Assinou como contratante
-  Priscilla Luz Otoni
Assinou como testemunha
-  Fabiane de Sousa Dumont
Assinou como testemunha

Log

- 29 mai 2021, 20:21:32 Operador com email priscilla.otoni@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 3bcbac48-e7e5-4b17-914c-16bd1f223632. Data limite para assinatura do documento: 29 de maio de 2021 (11:47). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 mai 2021, 20:25:56 Operador com email priscilla.otoni@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: aloysio@imunocentro.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Aloysio Novais Teixeira e CPF 220.540.061-49.
- 29 mai 2021, 20:26:20 Operador com email priscilla.otoni@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
- 29 mai 2021, 20:26:45 Operador com email priscilla.otoni@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
- 29 mai 2021, 20:27:01 Operador com email priscilla.otoni@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: priscilla.otoni@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Priscilla Luz Otoni e CPF 006.778.201-94.

-
- 29 mai 2021, 20:27:16 Operador com email priscilla.otoni@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
- 29 mai 2021, 20:27:55 Operador com email priscilla.otoni@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 07 de maio de 2021 (18:45).
- 29 mai 2021, 20:31:57 Priscilla Luz Otoni assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email priscilla.otoni@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 006.778.201-94. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.109.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 mai 2021, 01:30:18 Aloysio Novais Teixeira assinou como contratada. Pontos de autenticação: email aloysio@imunocentro.com.br (via token). CPF informado: 220.540.061-49. IP: 189.6.15.169. Componente de assinatura versão 1.109.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 mai 2021, 09:42:33 Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: email roberto.trindade@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.202.35.144. Componente de assinatura versão 1.109.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 mai 2021, 10:40:21 Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email fabiane.dumont@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.109.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 mai 2021, 09:35:51 Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: email cleiton.araujo@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 851.631.201-15. IP: 191.217.205.128. Componente de assinatura versão 1.109.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 mai 2021, 09:35:52 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3bcbac48-e7e5-4b17-914c-16bd1f223632.
-

Hash do documento original (SHA256): 59ae386a3325c2a935c86f48d91fdd9a21afe696ca77e700cb71df590bb6dc12

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 3bcbac48-e7e5-4b17-914c-16bd1f223632, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.